



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2007/2008

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A entidade Patronal concede aos comerciários da cidade de **CONTAGEM** representados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio varejista e Atacadista de Contagem, no dia 1º de julho de 2007 - data-base da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo, como também o percentual de 3% (três por cento), que incidirá sobre o valor bruto do salário de cada empregado, excetuando os encargos sociais, para cobertura do Plano de Saúde Ambulatorial.

MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Julho/06	4,00%	1,0400
Agosto/06	3,54%	1,0354
Setembro/06	3,18%	1,0318
Outubro/06	2,82%	1,0282
Novembro/06	2,47%	1,0247
Dezembro/06	2,11%	1,0211
Janeiro/07	1,75%	1,0175
Fevereiro/07	1,44%	1,0144
Março/07	1,15%	1,0115
Abril/07	0,86%	1,0086
Mai/07	0,69%	1,0069
Junho/07	0,36%	1,0036

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente Convenção se aplica apenas aos comerciários do município de **CONTAGEM/MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos salariais, concedidos no período de 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e Antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



PARÁGRAFO QUARTO

A diferença salarial decorrente da aplicação desta cláusula será paga juntamente com salário do mês de agosto, ou seja, até o quinto dia útil do mês de setembro de 2007.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de julho de 2007, será de:

EMPRESAS COM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

a) Office boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, auxiliar de serviços gerais, entregador e vigia.	R\$ 393,00
b) Vendedores /Balconistas e demais empregados.	R\$ 409,10

EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS.

a) Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, auxiliar de serviços gerais, entregador e vigia	R\$ 394,90
b) Vendedores /Balconistas e demais empregados.	R\$ 421,00

TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados vendedores comissionistas puros e mistos, para empresas com até 20 empregados, fica concedida a garantia - mínima mensal no valor de R\$ 409,10 (quatrocentos e nove reais e dez centavos). E para as empresas com mais de 20 empregados, fica concedida a garantia mínima mensal no valor de R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos vendedores comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos). Aos vendedores comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos).



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de julho de 2007, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré avise o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

SÉTIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá semestralmente aos seus empregados excetuados os do setor administrativo, gratuitamente uniforme quando o uso for obrigatório, constante de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (um) calçado, que serão devolvidos na rescisão do contrato de trabalho, bem como os EPIs fornecidos em razão da natureza do serviço prestado.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se à EMPRESA dotar os vestiários de uma zeladoria constante de coordenadores, para zelar pela boa ordem, disciplina, higiene e atendimento do Trabalhador.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA poderá implementar meios de segurança, e de vigilância nas suas dependências internas, exceto no interior dos banheiros e vestiários respeitado a individualidade e intimidade de cada Trabalhador, sinalizando e dando ciência a todos de sua existência e locais onde estão instalados.

OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



NONA – DA COMPENSAÇÃO

As empresas poderão compensar as horas extras eventualmente laboradas no período máximo de 90 (noventa) dias, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, sendo que as horas extras não compensadas neste período deverão ser pagas na forma da cláusula **OITAVA** até o quinto dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que precisarem adotar o banco de horas com prazo mais estendido que o firmado nesta convenção, poderão, firmar acordo em separado com o SINTRACC, e assistidas pelo Sindicato Patronal.

DÉCIMA- DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o **Dia do Comerciário** será comemorado na segunda-feira de Carnaval (04 de fevereiro de 2008), atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio de Contagem.

DÉCIMA-PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da estabilidade constante no artigo 10, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto na CF.

DÉCIMA-SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA-TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO-DRT

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as cláusulas.

DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde ambulatorial para seus empregados, sem ônus para os mesmos.

PARÁGRAFO-PRIMEIRO - A Comissão paritária (COMISSÃO DE SAÚDE), cuja formação fora aprovada pelas respectivas assembleias, com a finalidade específica de selecionar, indicar e monitorar a assistência à saúde do trabalhador, houve por bem, selecionar e indicar a empresa Matermed Ltda, como a prestadora da assistência à saúde da categoria dos comerciários de Contagem, conforme Ata de Resolução e Contrato de Prestação de Serviços Médicos, anexo, partes integrantes deste acordo.

PARÁGRAFO-SEGUNDO – O percentual para cobertura do benefício do Plano de Saúde, referido na cláusula anterior, será de 3% (três por cento), calculado sobre o salário de cada empregado, respeitando-se o limite máximo de salário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), excetuando os encargos sociais, conforme estipulado na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva, conforme contrato.



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - BIRITÉ



PARÁGRAFO-TERCEIRO – Facultam-se às empresas optarem por outros serviços prestados pela Matermed Ltda, tais como: exames admissionais, demissionais, periódicos, previamente acordado com a operadora escolhida (Matermed Ltda.), conforme tabela especial.

PARÁGRAFO-QUARTO – Outrossim, ainda facultam-se as empresas com aquiescência do empregado, complementar valor pecuniário para que a operadora indicada ofereça outro tipo de plano de saúde condizente com a necessidade da empresa.

PARÁGRAFO-QUINTO – A assistência médica estará disponível pela operadora indicada, a partir da assinatura desta convenção, corroborado pelo contrato assinado com cada empresa.

PARÁGRAFO-SEXTO – Consideram-se dependentes legais, o esposo (a) e ou companheiro (a) e filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO-SÉTIMO - As empresas que comprovarem despesas de no mínimo 3% (três por cento) sobre o salário de cada empregado, em plano de saúde para os mesmos, contratado em data anterior a convenção de 2006/2007, ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula e concederão apenas o reajuste previsto de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO-OITAVO - Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o Trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a EMPRESA, devolvendo de imediato todos os documentos de que disponha, inclusive dos dependentes que estiverem inscritos, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa pela falta de devolução dos documentos. Caso pretenda prosseguir participando do convênio, deverá ser obedecida, neste caso a legislação pertinente, entendendo-se diretamente com o órgão conveniado,

PARÁGRAFO NONO – Fica acordado que os empregados registrados em Contagem, que prestarem serviços fora do município de contagem, poderão ser assistidos por outra prestadora de serviços que não a indicada pela comissão de saúde, caso não seja possível o empregado será ressarcido do valor correspondente a 3% sobre seu salário até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DÉCIMA-QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.



**SINDICATOPATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM, IBIRITÉ**



PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do Parágrafo Primeiro, fica facultado à empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil imediato ao término do contrato.

DÉCIMA-SEXTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DÉCIMA-SÉTIMA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio de Contagem, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR HORA (PART TIME)

A EMPRESA poderá firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, não se aplicando a estes o piso salarial estabelecido na cláusula segunda, conforme a Legislação vigente, sendo assegurado ao Trabalhador o valor mínimo de R\$2,00 (dois reais) por hora trabalhada, repouso semanal remunerado e os demais direitos sociais assegurados pela CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – SALÁRIO:

- a). O salário dos horistas será calculado pela quantidade de horas trabalhadas no mês, acrescido do DSR proporcional ao número de horas de efetivo trabalho.
- b). A jornada não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias, podendo, no entanto, ser reduzida em qualquer quantidade ou aumentada no máximo até 2 (duas) horas para serem compensadas pelo acréscimo ou diminuição noutro dia cuja compensação deverá ser feita nos prazos legais.
- c). As folgas semanais deverão recair em qualquer dia da semana, sendo no mínimo uma mensal recaindo no domingo.

DÉCIMA NONA - MINUTOS RESIDUAIS

Com o objetivo de atender assuntos de interesses particulares ou mesmo chegando mais cedo por qualquer motivo que não por determinação da EMPRESA, esta facultará que seus empregados tenham acesso ou permaneçam nas suas dependências, nos 15 (quinze) minutos que antecedem e nos 15 (minutos) posteriores à jornada de trabalho, sem que isto seja considerado tempo à disposição ou jornada extra.



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



VIGÉSIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS / 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável ao empregado.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais **SINTRACC** quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, **Sindicato da Classe**.

VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão do salário de todos os seus empregados, a importância de 5 % (cinco por cento) dos salários dos meses de agosto de 2007 e dezembro de 2007, respeitado o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão o ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem, junto à Caixa Econômica Federal - Agência Contagem (0893)- Conta nº 003.500063-8, em impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os salários anteriores e os reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.



**SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM . IBIRITÉ**



VIGÉSIMA-QUARTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciantes comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

VIGÉSIMA-QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, 40% (quarenta por cento) ou mais do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

VIGÉSIMA-SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, uma importância a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembléia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido no mês de abril de 2007, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará as empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de **ORDEM DE PAGAMENTO**, à Entidade beneficiária, observando:

- **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, à Rua Manoel Teixeira de Camargos, nº 475, Contagem - conta nº 56.997-6 do Banco do Brasil, Agência João César de Oliveira - código 2818-5 - Contagem.

VIGÉSIMA-SÉTIMA – CAMARA DE CONCILIAÇÃO

As entidades Signatárias comunicam através da presente Convenção Coletiva de Trabalho que no prazo de 120 (cento e vinte) dias formalizarão a criação de uma comissão para criação da **Câmara de Conciliação trabalhista de Contagem**.

VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

1 - SERVIÇOS DE VIGIA E VIGILÂNCIA - Para os serviços especiais de vigia e/ou vigilância faculta-se a EMPRESA adotar o sistema de trabalho denominado "jornada especial", com o trabalhador laborando por 12 (doze) horas entendidas como horas normais e folgando 36 (trinta e seis) horas, não se aplicando a eles a jornada noturna reduzida, facultado a compensação, inclusive os feriados acaso coincidam com o dia trabalhado, respeitando-se às 44 horas semanais, ou 220 mensais.

Parágrafo Único - As horas suplementares que excederem das horas programadas e trabalhadas, e as que não estiverem previstas no banco de dias e horas, que não forem compensadas, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) nas que excederem, calculadas no divisor 220.

2- JORNADA EXTERNA - CARGO DE CONFIANÇA - O Trabalhador que laborar externamente, bem como os exercentes de cargos de confiança, tais como diretores, gerentes, encarregados, supervisores e chefes de departamento, não estarão subordinados ao controle de horário, isento da marcação de ponto, aplicando-lhe a exceção prevista no art. 62 da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS e registro de empregados.

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Recomenda-se às empresas que façam seguro de vida em grupo e de auxílio funeral para os seus empregados, sem ônus para os mesmos.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA- FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Fica estabelecido o funcionamento especial do comércio no horário de 9 às 22 horas do dia 24 de novembro a 31 de dezembro de 2007 (Segunda a Sábado), e em 2, 9 e 16 de dezembro (domingos) de 09 às 20 horas. E no dias 12 de agosto (dia dos pais), 12 de outubro (dia das crianças), 02 de novembro e 08 de dezembro de 2007, e 14 de março, 11 de maio (dias das Mães), e no dia 12 de junho (dia dos namorados), do ano de 2008 no horário de 9:00 às 22:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumpridas as exigências trabalhistas, faculta-se às empresas o trabalho em todos os domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo trabalho aos domingos e feriados, excetuando os que trabalharem em jornada especial o empregado fará jus às condições abaixo estabelecidas:



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



- a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, sendo permitido, caso necessário a realização de até 2 horas extras;
- b) Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma folga na semana. Devendo uma das folgas ocorrer no domingo a cada três domingos trabalhados, e nos feriados uma folga em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;
- c) As empresas concederão vale-transporte e lanche para o trabalhador nos domingos e feriados.
- d) As empresas estabelecidas em Contagem e com matriz ou filiais no município de Belo Horizonte, deverão conceder gratificação pelo trabalho no domingo e nos feriados, nos mesmos moldes da concedida em Belo Horizonte.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA – EXCLUSÃO

As empresas com mais de 1000 empregados poderão celebrar acordo em separado com a anuência dos sindicatos patronal e profissional.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de julho de 2007 a 30 de junho de 2008, aplicando-se-lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do TST. O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Contagem, 03 de agosto de 2007.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ
EDILTON PIRES BISPO – PRESIDENTE
CPF: 768.533.771-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE CONTAGEM
RONALDO FERREIRA GUALBERTO DA COSTA – PRESIDENTE
CPF: 783.412.566-49

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: MG0018692007 Numero do Processo: 46243.000715/2007-95

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

23846520000115

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
CONTAGEM

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

01985938000170

SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/07/2007

DATA FINAL

30/06/2008

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

MG - Contagem

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Trabalhadores do Comércio.

